



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



N.º 20/20

NEWSLETTER

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL RELATIVAS AO COVID-19

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” and Band 1 Tax “RFF Leading Individual”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018
Chambers & Partners – Band 1 “RFF Leading Individual”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 / Band 1 “Private Wealth Law”, 2018
International Tax Review – “Best European Newcomer”, (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, European Tax Disputes of the Year and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015/2016
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017 / “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018

SUMÁRIO

No passado dia 09 de Março de 2020, o Governo convocou uma reunião extraordinária da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) tendo em vista a aprovação de um conjunto de medidas para minimização dos impactos económicos da propagação do COVID-19 (entretanto considerada como pandemia internacional), conjunto esse que inclui medidas de índole fiscal.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



ENQUADRAMENTO

Em face do aumento exponencial de casos confirmados de infecção por COVID-19 nos dias e semanas que antecederam, o Governo convocou, no passado dia 9 de Março de 2020, uma reunião extraordinária da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), da qual resultou a aprovação de um conjunto de medidas tendentes ao auxílio das empresas que viram a sua actividade económica perturbada pela pandemia internacional.

MEDIDAS ADOPTADAS

As diferentes medidas discutidas e aprovadas pela CPCS focaram-se, essencialmente, nas áreas (i) da tesouraria das empresas, e (ii) do trabalho e Segurança Social.

LINHA DE CRÉDITO

No que respeita aos apoios de tesouraria, o Governo decidiu criar uma linha de crédito para as micro, pequenas e médias empresas, a qual estará disponível a partir do dia 12 de Março de 2020 e terá um montante de 200 milhões de Euros, sendo o *plafond* máximo por empresa de 1,5 milhões de Euros.

INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

No que respeita aos sistemas de incentivos em vigor, foi aprovada a aceleração dos pagamentos, os quais deverão ser liquidados no mais curto prazo possível por referência aos pedidos apresentados pelas empresas afectadas, podendo, no limite, ser realizados a título de adiantamento.

Em paralelo, foi aprovado um diferimento de doze meses para as amortizações de subsídios reembolsáveis do QREN e do PT2020 vincendas até 30 de Setembro de 2020.

No que toca às despesas suportadas com eventos internacionais que sejam cancelados em razão do COVID-19, é garantida a respectiva dedutibilidade, desde que comprovadamente suportadas pelos beneficiários no âmbito de projectos de internacionalização aprovados pelo PT2020.

Importa também referir que, no contexto desta reunião extraordinária, o Governo se comprometeu, após o controlo da epidemia, a proceder a uma avaliação do impacto da mesma sobre a concretização dos objectivos contratualizados no âmbito dos sistemas de

incentivos, tendo em vista aferir da necessidade de realizar eventuais ajustes.

BALCÃO DE ACONSELHAMENTO E REFORÇO DOS SERVIÇOS ELECTRÓNICOS

O Governo decidiu ainda reforçar os gabinetes do IAPMEI, do IEFP, da Segurança Social, do Ministério da Agricultura e do Turismo de Portugal, assim como a informação disponível sobre os serviços electrónicos a que os contribuintes podem recorrer em alternativa às idas presenciais aos serviços de finanças.

ADIAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

No que diz respeito ao cumprimento de obrigações declarativas e fiscais, o Governo aprovou as seguintes prorrogações de prazos, com efeitos imediatos:

- Adiamento do 1.º PEC, de 31 de Março de 2020 para 30 de Junho de 2020;
- Prorrogação da entrega da declaração Modelo 22 do IRC, de 31 de Maio para 31 de Julho de 2020; e

- Prorrogação do prazo do 1.º pagamento por conta de 31 de Julho de 2020 para 31 de Agosto de 2020.

CUMPRIMENTO DE PAGAMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A CPCS deliberou, ainda, que as entidades públicas irão acelerar o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros a que estejam sujeitas em contrapartida do fornecimento de bens ou serviços.

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

No campo do trabalho e da Segurança Social, o Governo determinou que o impedimento temporário do exercício da actividade profissional dos beneficiários em razão do COVID-19 será equiparado a doença com internamento hospitalar, desde que essa realidade seja devidamente reconhecida por autoridade de saúde.

Será, também, criado um regime de *lay-off* simplificado, o qual prevê uma retribuição ilíquida ao trabalhador de 2/3 do seu vencimento normal e até um máximo de 1.905 Euros (equivalente a três remunerações mínimas mensais garantidas), com duração de um mês,

prorrogável mensalmente e até um máximo de seis meses.

No contexto desta simplificação do regime de *lay-off*, 70% do valor devido ao trabalhador será assegurado pelo Instituto da Segurança Social (ISS), ficando o remanescente a cargo da entidade empregadora.

Em paralelo, será também criado um regime de *lay-off* com formação, o qual fará acrescer ao regime de *lay-off* simplificado uma bolsa de formação, no valor de 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), suportada pelo IEFP e paga em partes iguais ao trabalhador e ao empregador.

Adicionalmente, o Governo comprometeu-se a legislar no sentido da isenção das entidades empregadoras das contribuições para a Segurança Social, estando em causa situações enquadráveis nos regimes extraordinários de *lay-off* descritos *supra*.

O Governo irá, ainda, apoiar o pagamento de salários no final dos períodos de *lay-off* ou na fase de retoma da actividade das entidades que sejam encerradas por ordem das Autoridades de Saúde, auxílio que estará a cargo do IEFP e terá o valor de uma retribuição

mínima mensal garantida, por trabalhador, estando as entidades beneficiárias deste incentivo financeiro extraordinário igualmente isentas da Contribuição para a Segurança Social.

Por último, no contexto da reunião extraordinária da CPCS, o Governo declarou que irá apoiar a formação dos trabalhadores desocupados por períodos consideráveis, quando os mesmos estejam vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente perturbada pela propagação do COVID-19, apoio que será também suportado pelo IEFP e consistirá em 50% da remuneração do trabalhador, com o limite de uma remuneração mínima mensal garantida.

CONCLUSÃO

Com a aprovação destas medidas extraordinárias, o Governo visou acautelar o impacto económico da pandemia do COVID-19, procurando apoiar as empresas no sentido da manutenção da normalidade.

Não obstante, a avaliação do alcance real deste pacote de medidas na vida económica das empresas estará dependente da evolução da crise de saúde pública internacional que o país e o mundo atravessam.



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

N.º 20/20

Medidas Extraordinárias da Comissão Permanente de
Concertação Social Relativas ao COVID-19

Lisboa, 11 de Março de 2020

Rogério M. Fernandes Ferreira

Marta Machado de Almeida

Rita Arcanjo Medalho

José Oliveira Marcelino